

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO FRANCISCO DA SILVA ÁLVARES PRESTAR DEPOIMENTO ESCRITO, NA QUALIDADE DE EVENTUAL RESPONSÁVEL FINANCEIRO E NO EXERCÍCIO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, NO ÂMBITO DA AUDITORIA AO MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO - ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO (ANTEPROJECTO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA - PROCESSO Nº 10/116.02 DO TRIBUNAL DE CONTAS, SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO
Entrada 1353 Proc. Nº 110/88



RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O DEPUTADO FRANCISCO DA SILVA ÁLVARES PRESTAR DEPOIMENTO ESCRITO, NA QUALIDADE DE EVENTUAL RESPONSÁVEL FINANCEIRO E NO EXERCÍCIO DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, NO ÂMBITO DA AUDITORIA MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO - ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO (ANTEPROJECTO DE RELATÓRIO DE AUDITORIA - PROCESSO N° 10/116.02 DO TRIBUNAL DE CONTAS, SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES)

Capítulo I INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 1 de Abril de 2011, na delegação da Terceira da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o pedido de autorização para o Deputado Francisco da Silva Álvares prestar depoimento escrito, na qualidade de eventual responsável financeiro e no exercício do princípio do contraditório, no âmbito da Auditoria ao Município da Povoação – Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro (anteprojecto de Relatório de Auditoria – Processo nº 10/116.02 do Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores).

O pedido da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 16 de Março de 2011, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer.

Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Nos termos do artigo 97.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira alteração aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, o Estatuto dos Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores é equiparado ao Estatuto dos Deputados à Assembleia da República no que se refere aos direitos, regalias e imunidades constitucional e legalmente consagrados, com as necessárias adaptações e de acordo com as especificidades consagradas no Estatuto e no respectivo regime legal de execução.



O n.º 2 do artigo 157.º da Constituição da República Portuguesa, dispõe que os Deputados não podem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos sem autorização da Assembleia.

O artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República (Lei n.º 7/93, de 1 de Março, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 24/95, de 18 de Agosto, n.º 55/98, de 18 de Agosto, n.º 8/99, de 10 de Fevereiro, n.º 45/99, de 16 de Junho, n.º 3/2001, de 23 de Fevereiro, n.º 44/2006 e 45/2006, ambas de 25 de Agosto, e n.º 43/2007, de 24 de Agosto) reproduz o referido texto constitucional (n.º 2), estabelece que o pedido de autorização é apresentado pelo juiz competente em documento dirigido ao Presidente da Assembleia (n.º 5) e determina que a decisão é tomada pelo Plenário, precedendo audição do deputado e parecer da comissão competente (n.º 6).

Por seu turno, o artigo 14°, n°1, do Decreto Legislativo Regional n° 19/90/A, de 20 de Novembro, que aprovou o Regime de Execução do Estatuto dos Deputados, estatui que os Deputados não podem, sem autorização da Assembleia Legislativa, no período de funcionamento efectivo do Plenário, ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto, neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito a que corresponda pena superior a três anos. Nos termos do disposto no n° 2 do mesmo dispositivo legal, a autorização atrás referida é precedida da audição do Deputado.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, os "assuntos constitucionais, estatutários e regimentais" e a "organização e funcionamento da Assembleia" são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III APRECIAÇÃO DO PEDIDO

Recebido o pedido da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, a Comissão procedeu à audição do Deputado Francisco da Silva Álvares, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Estatuto dos Deputados, que informou das razões e circunstâncias que ditam a sua audição no referido processo, as quais nada têm a ver com o exercício do respectivo mandato de Deputado, e manifestou a sua disponibilidade para prestar depoimento solicitado, sendo o que fará por escrito.

Capítulo IV SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP e o Deputado da Representação Parlamentar do PCP manifestaram posições de concordância com a



autorização para que o Deputado Francisco da Silva Álvares preste depoimento escrito, na qualidade de eventual responsável financeiro, no âmbito da mencionada Auditoria ao Município da Povoação – Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro (anteprojecto de Relatório de Auditoria – Processo nº 10/116.02 do Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores).

Capítulo V CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela inexistência de qualquer impedimento à presente solicitação judicial, emitindo, por unanimidade, parecer no sentido de autorizar o Francisco da Silva Álvares preste depoimento escrito, na qualidade de eventual responsável financeiro, no âmbito da Auditoria ao Município da Povoação – Acompanhamento do Plano de Saneamento Financeiro (anteprojecto de Relatório de Auditoria – Processo nº 10/116.02 do Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores).

Consequentemente, o pedido está condições de ser agendado para apreciação e deliberação em reunião plenária da Assembleia Legislativa, conforme dispõe o $n.^{\rm o}$ 6 do artigo $11.^{\rm o}$ do Estatuto dos Deputados.

Angra do Heroísmo, 1 de Abril de 2011

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge